

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM - CM nº 116/2010 Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 224806/2010

Empreendimento: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC		
CNPJ: 07.957.149/0001-02	Município: Sete Lagoas	

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-05-8	Fabricação de cimento	3

Referência: Solicitação de ampliação do prazo de implantação	Paracar nala:
i Neierencia. Sonicitação de ampliação do prazo de implantação	i alecei pelo.
de unide de industrial licenciada	alafaulus austa
da unidade industrial licenciada.	deferimento

Belo Horizonte, 07 de abril de 2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Adriane Penna	MASP 104.3721-8	
Celso Rocha Barbalho	MASP 114.9001-8	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data://	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data://	

SUPRAM Central Av. N. Sra

Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700

Proc. nº 8227/2006/001/2006

Página: 1/4

ESTADO E PINAS SERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Nacional de Cimento - CNC, localizada no município de Sete Lagoas, teve Licença de Instalação concedida, para a atividade de fabricação de cimento via implantação de uma unidade industrial através de decisão emanada pela Câmara de Atividades Industriais (CID) em sua reunião de 15/05/2007. A referida licença foi emitida através do certificado nº 43/2007 com validade de 3 (três) anos, ou seja, para implantação do empreendimento até 15/05/2010.

Através de documento formalizado em 05/02/2010 - protocolo R013503/2010, a empresa solicitou a prorrogação do prazo da Licença de Instalação em mais 18 (dezoito) meses tendo apresentado como justificativas:

- . que os projetos de terraplanagem e obras civis previstos inicialmente no RCA/PCA para inicio do período de seca do ano de 2007 ocorreram a partir de junho e julho de 2007 tendo como conseqüência que os trabalhos programados entrassem pelo período chuvoso, com várias paradas com a terraplanagem sendo concluída em julho de 2008;
- . em decorrência deste atraso inicial a obra civil, igualmente programada para o inicio do período seco de 2008, teve inicio em agosto de 2008, com cronograma de 15 (quinze) meses, o qual foi novamente prejudicado pelas chuvas de 2009 com atraso adicional de 6 (seis) meses.

Com fins de melhor subsidiar o processo o empreendedor foi solicitado, através do ofício SUPRAM CM nº 387/2010, a apresentar seguintes informações e ou documentos:

- Cópia de publicação da concessão da licença ambiental concedida, em jornal de circulação local ou regional;
- Publicação do pedido de prorrogação do prazo da licença de instalação em jornal de circulação local ou regional;
- Relatório apresentando o atual estágio do cumprimento das condicionantes colocadas para a licença concedida;
- Maior detalhamento, em relação ao apresentado na solicitação de prorrogação do prazo da licença obtida, conforme protocolo R013503/2010.

2. DISCUSSÃO

As informações relativas às condicionantes e um maior detalhamento das obras já executadas foram apresentadas conforme protocolo R035467/2010, com bom registro fotográfico.

Foi apresentado o detalhamento da obra como um todo com seguintes datas de início e término de obras (previsão), por seção:

- . depósito de estocagem de calcário: 16/01/2009 e 05/12/2010;
- . depósito de estocagem de aditivos: 29/09/2008 e 30/01/2011;
- . alimentação da moagem de cru: 15/07/2009 e 26/11/2010:
- . moagem de cru: 28/08/2008 e 15/02/2011;
- . silo de homogeneização: 15/08/2008 e 10/11/2010;
- . resfriador de clínquer: 20/01/2009 e 22/12/2010;

 SUPRAM Central
 Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 - Carmo -B H - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700
 Proc. nº 8227/2006/001/2006 Página: 2/4

ESTADO = FINAS ÉTADIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- . moagem de carvão: 17/02/2009 e 13/012011;
- . silo multicâmara de cimento:15/01/2010 e 20/11/2010;
- . silo de clínquer: 15/12/2008 e 28/01/2011;
- . alimentação da moagem de cimento: 23/09/2009 e 06/12/2010;
- . moagem de cimento: 27/04/2009 e 08/12/2010;
- . paletização: 05/10/2009 e 25/09/2010;
- . sub-estação principal: 10/10/2009 e 30/04/2010;
- .diversos (prédios administrativos/comando central/oficinas/salas elétricas): 04/05/2010 e 30/03/2011:
- . testes: 16/08/2010 e 30/04/2011,

O parecer que embasou a decisão da CID foi emitido pela FEAM, numeração DIMET 82/2007, o qual contém em seu Anexo I a condicionante de número 1, com 2 (duas) condicionantes inseridas pelos conselheiros da CID (condicionantes 2 e 3):

<u>Condicionante 1</u>: deverão ser instaladas placas de nível nos silos de clinquer, cimento e nas bases do forno que permitam acompanhamento de possíveis recalques quando as estruturas estiverem carregadas. Prazo: durante o prazo de validade da licença.

<u>Comentários</u>: as placas foram instaladas no forno, silo de farinha e torre de ciclones. Os equipamentos previstos para o silo de clinquer e de cimento serão instalados com aproximadamente 30 (trinta) dias de antecedência à conclusão das obras dos respectivos setores.

<u>Condicionante 2</u>: apresentar programa de educação ambiental conforme Termo de Referência a ser definido pelo COPAM. Prazo: 06 (seis) meses a partir da aprovação do referido termo pelo COPAM.

<u>Comentários</u>: o Programa de Educação Ambiental nos termos do previsto na Deliberação Normativa nº 110/2007 foi apresentado em 17/03/2008, protocolo R030097/2008 (anteriormente, em 19/02/2008, a empresa tinha pedido prorrogação de prazo).

<u>Condicionante 3</u>: apresentar proposta de criação de uma Unidade de Conservação na área denominada Lapa de Orelha, após discussão com o IEF. Prazo: na formalização da LO. <u>Comentários</u>: a empresa informou que o projeto encontra-se em andamento e será apresentado conforme prazo estipulado.

Do ponto de vista técnico não há impedimento para que a prorrogação do prazo de implantação seja acrescido em 18 (dezoito) meses, ou seja, até 15/11/2011, conforme solicitado pela empresa, muito embora o cronograma apresentado preveja conclusão e obras finais até 30/04/2011. Esse período a maior solicitado pela CNC justifica-se, já que é sabido que obras como as em andamento no complexo cimenteiro em implantação são passiveis de atraso.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e o pedido de prorrogação foi apresentado tempestivamente, considerando que a licença encontra-se válida.

 SUPRAM Central
 Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 - Carmo -B H - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700
 Proc. nº 8227/2006/001/2006 Página: 3/4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Por ocasião da concessão da LP+LI foi apresentada anuência do IBAMA de nº 20/2007, e certidão negativa de débito ambiental. Por ocasião do requerimento a empresa apresentou cópia da publicação da concessão das licenças e do requerimento da prorrogação das mesmas.

Do ponto de vista técnico foi considerado viável a prorrogação pleiteada, e do ponto de vista legal não há óbice porquanto a Deliberação Normativa nº 17/96 prevê que a Licença de Instalação terá prazo de validade fixado no máximo de seis anos, de acordo com cronograma proposto pelo empreendedor.

Assim, como a licença foi de três anos, a prorrogação não excederá ao prazo legal de LI.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e mediante a análise das documentações anexas aos autos do processo, a equipe técnica da Supram Central recomenda o deferimento da prorrogação da Licença de Instalação até 15/11/2011 e remetemos à Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas - COPAM, para o julgamento do mérito à concessão da prorrogação da Licença de Instalação.

Proc. nº 8227/2006/001/2006

Página: 4/4